

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2019 SENAR/AR/SE

Regulamenta no âmbito do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Sergipe – SENAR/AR/SE, os procedimentos relacionados à Meritocracia.

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO**

Art. 1º. O objetivo desta Instrução Normativa é a de estabelecer o modelo da Meritocracia no SENAR Sergipe e os critérios para a avaliação e pontuação dos técnicos inseridos nos trabalhos de Assistência Técnica e Gerencial – AteG.

Art. 2º. O modelo de meritocracia apresentado tem foco no resultado e não, no esforço. O esforço despendido nas atividades que o técnico realiza junto ao grupo de produtores passa a ser o meio pelo qual ele interfere nos processos de trabalho do produtor, para elevar os resultados de renda, produtividade e qualidade de vida.

Art. 3º. Na fase inicial ou primeiro ano do programa, o parâmetro denominado “esforço” é responsável por 50% (cinquenta por cento) do total da pontuação, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) desta pontuação, o parâmetro de resultado.

Art. 4º. Na fase final, ou segundo ano do programa, o parâmetro denominado “esforço” é responsável por 30% (trinta por cento) do total pontuação da avaliação, sendo os outros 70% (setenta por cento) desta pontuação, o parâmetro de resultado.

Art. 5º. Para estimular o trabalho dos técnicos, o programa proporcionará uma premiação, a cada 12 meses, a depender da disponibilidade financeira do SENAR.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO E DOS AVALIADOS**

Art. 6º. A avaliação é individual, por técnico, com base no desempenho de esforço e resultado do grupo assistido por ele.

Art. 7º. A avaliação é feita em dois momentos:

- a) A primeira avaliação, nos 12 (doze) primeiros meses (1º ano de atendimento);
- b) A segunda avaliação, nos 12 (doze) meses subsequentes à primeira avaliação (2º ano de atendimento).

Art. 8º. A primeira avaliação será realizada entre décimo (10) e décimo quarto (14) meses do início do programa.

Art. 9º. A segunda avaliação será realizada entre o vigésimo segundo (22) mês do início do programa e o segundo mês após o término do programa.

Art. 10. Podem participar do programa de avaliação e meritocracia os técnicos com, no mínimo, 10 (dez) meses de participação, com o mesmo grupo e cadeia produtiva.

Art. 11. Excepcionalmente, o SENAR Sergipe poderá reunir técnicos com grupos de cadeias diferente em um único sistema de avaliação.

Parágrafo primeiro: Esta regra não exime as demais como: início simultâneo e tempo mínimo do técnico com o mesmo grupo.

CAPITULO III DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 12. A Assistência Técnica e Gerencial do SENAR adota critérios para avaliação dos técnicos de campo, conforme as seguintes premissas:

- I. Avaliação do desempenho individual do Técnico de Campo;
- II. Apuração anual com base nos resultados coletados de acompanhamento e evolução nas propriedades assistidas.

Art. 13. O cálculo da meritocracia é feito por meio de Software a partir do processamento dos dados técnicos e econômicos das propriedades atendidas.

Art. 14. A bonificação será definida por dois parâmetros, esforço e resultado, conforme critérios abaixo:

Art. 15. No parâmetro **ESFORÇO**, o objetivo é avaliar os técnicos de campo que demonstrarem índices satisfatórios de cumprimento da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, considerando quatro indicadores, a saber:

I. Sincronização de visitas: Avalia o tempo entre realização da visita na propriedade e a primeira sincronização de dados pelo software. A pontuação máxima é obtida quando todas as visitas forem sincronizadas até sete dias após a data de sua realização;

- a) Para este indicador, a pontuação é de 0 a 10, com Peso 2.

II. Assertividade dos dados: Avalia o índice de informações coletadas na propriedade e lançadas corretamente no software. Ou seja, este indicador considera a quantidade de dados corretos em relação ao total de lançamentos a cada visita. A pontuação máxima é obtida nas visitas lançadas com menos de 10% de erros identificados pelo supervisor;

a) Para este indicador, a pontuação é de 0 a 10, com Peso 4.

III. Produtores capacitados: Avalia o índice de participação dos produtores rurais nos eventos de capacitação realizados pelo SENAR, em cada ano. A pontuação máxima é obtida quando há participação integral nos eventos pactuados, do produtor ou de pessoa indicada por ele;

a) Para este indicador, a pontuação é de 0 a 10, com Peso 3.

IV. Capacitação profissional do Técnico de Campo: Avalia o total de capacitações visando o aperfeiçoamento profissional do Técnico de Campo em cada ano. A pontuação máxima é obtida quando há participação integral do técnico nas capacitações pactuadas e em capacitações extras.

a) Para este indicador, a pontuação é de 0 a 10, com Peso 1.

Art. 16. No parâmetro **RESULTADO**, o objetivo é avaliar os técnicos de campo utilizando como critério a evolução dos resultados técnicos e econômicos alcançados pelas propriedades atendidas, considerando cinco indicadores, a saber:

I. Saldo do fluxo de caixa: Avalia se na atividade assistida da propriedade atendida, o saldo de fluxo de caixa foi positivo durante o período analisado;

a) Para este indicador, a pontuação é de 0 a 10, com Peso 2.

II. Incremento da produção anual: Avalia se na atividade assistida da propriedade atendida, ocorreu aumento na produção anual, quando comparado ao T0 (primeiro ano/avaliação) ou ao ano anterior (segundo ano/avaliação);

a) Para este indicador, a pontuação é de 0 a 10, com Peso 2.

III. Redução do custo médio por unidade produzida: Avalia se na atividade assistida da propriedade atendida, houve redução no Custo Operacional Efetivo (COE) por unidade produzida no ano, quando comparado ao T0 (primeiro ano/avaliação) ou ao ano anterior (segundo ano/avaliação);

a) Para este indicador, a pontuação é de 0 a 10, com Peso 2.

IV. Incremento da renda anual: Avalia se na atividade assistida da propriedade atendida, ocorreu aumento na renda bruta anual, quando comparado ao T0 (primeiro ano/avaliação) ou ao ano anterior (segundo ano/avaliação);

a) Para este indicador, a pontuação é de 0 a 10, com Peso 2.

V. Aumento da produção anual por unidade produtiva: Avalia se na atividade assistida da propriedade atendida, houve aumento na produção anual por unidade produtiva, quando comparado ao T0 (primeiro ano/avaliação) ou ao ano anterior (segundo ano/avaliação).

a) Para este indicador, a pontuação é de 0 a 10, com Peso 2.

CAPITULO III DOS CÁLCULOS PARA PONTUAÇÃO

Art. 17. Levando-se em consideração que na primeira avaliação (T1 – primeiro ano) o parâmetro esforço tem o peso de 50% (cinquenta por cento) e o parâmetro resultado outros 50% (cinquenta por cento), apresentamos abaixo, a planilha de calculo da pontuação final:

Parâmetro	Avaliação (A)	Peso (B)	Resultado (A x B = C)	Fator Correção (D)	Avaliação Final (C x D = E)
ESFORÇO	--	50%	--	--	--
Sincronização de visitas		2		50%	
Assertividade dos dados		4		50%	
Produtores capacitados		3		50%	
Capacitação profissional do Técnico de Campo		1		50%	
RESULTADO	--	50%	--	--	--
Saldo do fluxo de caixa		2		50%	
Incremento da produção anual		2		50%	
Redução do custo médio por unidade produzida		2		50%	
Incremento da renda anual		2		50%	
Aumento da produção anual por unidade produtiva		2		50%	
TOTAL	--	100%	--	--	

Art. 18. Levando-se em consideração que na segunda avaliação (T2 – segundo ano) o parâmetro esforço tem o peso de 30% (trinta por cento) e o parâmetro resultado outros 70% (setenta por cento), apresentamos abaixo, a planilha de calculo da pontuação final:

Parâmetro	Avaliação (A)	Peso (B)	Resultado (A x B = C)	Fator Correção (D)	Avaliação Final (C x D = E)
ESFORÇO	--	30%	--	--	--
Sincronização de visitas		2		30%	
Assertividade dos dados		4		30%	
Produtores capacitados		3		30%	
Capacitação profissional do Técnico de Campo		1		30%	
RESULTADO	--	70%	--	--	--
Saldo do fluxo de caixa		2		70%	
Incremento da produção anual		2		70%	
Redução do custo médio por unidade produzida		2		70%	
Incremento da renda anual		2		70%	
Aumento da produção anual por unidade produtiva		2		70%	
TOTAL	--	100%	--	--	

CAPITULO IV DA PREMIAÇÃO

Art. 19. Serão beneficiados todos os técnicos que obtiverem pontuação mínima estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 20. Fica estabelecido, para a primeira avaliação anual (T1), a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos.

Art. 21. Fica estabelecido, para a segunda avaliação anual (T2), a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos.

Art. 22. A premiação será concedida apenas em caso de disponibilidade e financeira e orçamentária.

Parágrafo primeiro: os técnicos serão notificados da disponibilidade de premiação através de portaria, no início do ano.

Parágrafo segundo: através desta portaria será estabelecido o valor e os critérios de distribuição.

Art. 23. A premiação será concedida por bens móveis, objetos, equipamentos, dinheiro, pagamento de inscrição em eventos relacionados a atividade profissional e/ou viagens para participação em eventos da atividade profissional desenvolvida pelo beneficiário ou de interesse deste SENAR.

Art. 24. O SENAR Sergipe reserva-se no direito de distribuir a premiação como melhor lhe convir, sem necessidade de premiar a todos os participantes.



Dênio Augusto Leite Santos
Superintendente